



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2019

SF/19596.95568-90

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 47, de 2016, do Senador Telmário Mota, que *altera os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos segurados expostos à periculosidade derivada de inflamáveis.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 47, de 2016, do Senador Telmário Mota, que altera os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos segurados expostos à periculosidade derivada de inflamáveis.

O projeto concede aposentadoria especial aos trabalhadores que operem no abastecimento de combustíveis.

A justificativa da proposição reside inviabilidade de o legislador fechar os olhos à realidade, ignorando o perigo de explosão que cerca a atividade em testilha, passível de ceifar, abruptamente, a vida de trabalhadores que operam no referido abastecimento.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

A proposição foi distribuída somente à CAS, a quem incumbe a sua análise terminativa.

Até o momento, não houve a apresentação de emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, XXIII, da Constituição Federal, compete à União legislar sobre seguridade social. Assim, cabe à ao mencionado ente federado disciplinar a concessão de aposentadorias especiais aos trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Além disso, não se trata de proposição de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Tribunais Superiores ou do Procurador-Geral da República, motivo pelo qual os parlamentares podem ter a iniciativa do processo legislativo sobre o assunto, nos termos do art. 48 da Constituição Federal.

Por fim, cabe à CAS proferir parecer terminativo sobre esse importante projeto, nos termos do art. 91, I, e 100, I, do Regimento Interno do Senado.

Não há, portanto, óbices constitucionais, legais, jurídicos ou regimentais à aprovação do PLS nº 47, de 2016.

No mérito, a aprovação do projeto é medida que se recomenda.

É inegável que a operação de bombas de combustível pode, a qualquer momento, ceifar a vida do trabalhador.

Tal possibilidade o assola durante toda a sua vida laboral, prejudicando, inclusive, o seu bem-estar mental, já que o segurado encontra-se em constante estado de tensão, decorrente da possibilidade de, a qualquer momento, ter o seu ciclo vital encerrado.

Por isso, nada mais justo do que estender a esse segurado, que percebe, inclusive, adicional de periculosidade, a aposentadoria especial prevista

SF/19596.95568-90



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

no art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, como maneira de compensá-lo pelos riscos decorrentes de sua atividade.

Apenas uma emenda é necessária para aprimorar a redação do projeto em testilha.

Consiste ela em especificar, na ementa da proposição, que a aposentadoria especial é concedida aos trabalhadores que laborem no abastecimento de combustíveis, e não a todos que lidam com inflamáveis, consoante esposado na citada ementa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2016, com a seguinte emenda

EMENDA Nº - CAS

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2016:

Altera os arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial e contagem de tempo de trabalho especial aos segurados que operem no abastecimento de combustíveis.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19596.95568-90